



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

DESPACHO

A Comissão Permanente de Licitação, por meio de sua Presidente, informa que no dia 17/04/2020 a empresa QUEIROZ CONSTRUTORA LTDA, CNPJ.:11.348.961/0001-08, apresentou (email em anexo) documento denominado “Recurso”, para a Concorrência nº 001/2019-TJAM, processada nos autos administrativos nº 2018/29760.

Ocorre que, o prazo recursal ainda não está aberto, visto que não houve até a presente data, decisão conclusiva final da Etapa de Aceitabilidade de Propostas (fase processual que os autos se encontram), prevista para ocorrer no dia 04/05/2020, após cumprimentos de diligências solicitadas por esta Comissão de Licitação, conforme Ata do dia 08/04/2020

Portanto, o Recurso interposto de forma prematura, por ainda não haver decisão a ser impugnada, não será, neste momento, conhecido (posto que extemporâneo), esclarecendo, a Comissão à Licitante, desde já, que caso seja mantida a vontade de recorrer, deverá interpor recurso na etapa processual adequada, respeitando as regras previstas em Edital.

Manaus, 17 de abril de 2020.

Elízia Mara Costa Israel
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Zimbra

livia.vasquez@tjam.jus.br

Recurso CR 01 2019

De : I F QUEIROZ EPP <ifqueiroz.epp@hotmail.com> Qui, 16 de abr de 2020 15:44

Assunto : Recurso CR 01 2019

 1 anexo

Para : Comissão Permanente de Licitação
<cpl@tjam.jus.br>

Boa tarde senhores,

Segue recurso.

Por favor confirmar recebimento.

Att,

Ivanessa Queiroz

I F QUEIROZ

 **RECURSO TJAM CARAUARI.pdf**
969 KB

QUEIROZ CONSTRUTORA

CNPJ.:11.348.961/0001-08
FONE: (092) 3611-3472

Ao
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Att: Comissão Permanente de Licitação- CPL

REF.: CR N°01/2019 - TJAM

OBJETO.: Construção do Fórum da Comarca de Carauari.

RECURSO

Senhor presidente:

”

QUEIROZ CONSTRUTORA LTDA,

Empresa situada nesta cidade à Rua Maués, 1406 – 1º. Andar – Cachoeirinha, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 11.348.961/0001-08, vem respeitosamente à presença de V. Ex.^a., por seu representante legal infra-assinado, APRESENTAR **RECURSO** à decisão desta comissão ao julgamento da proposta de preços da licitação em epígrafe.

Rua Maués, 1406, 1º Andar, Sala 02, bairro Cachoeirinha – Manaus AM



QUEIROZ CONSTRUTORA

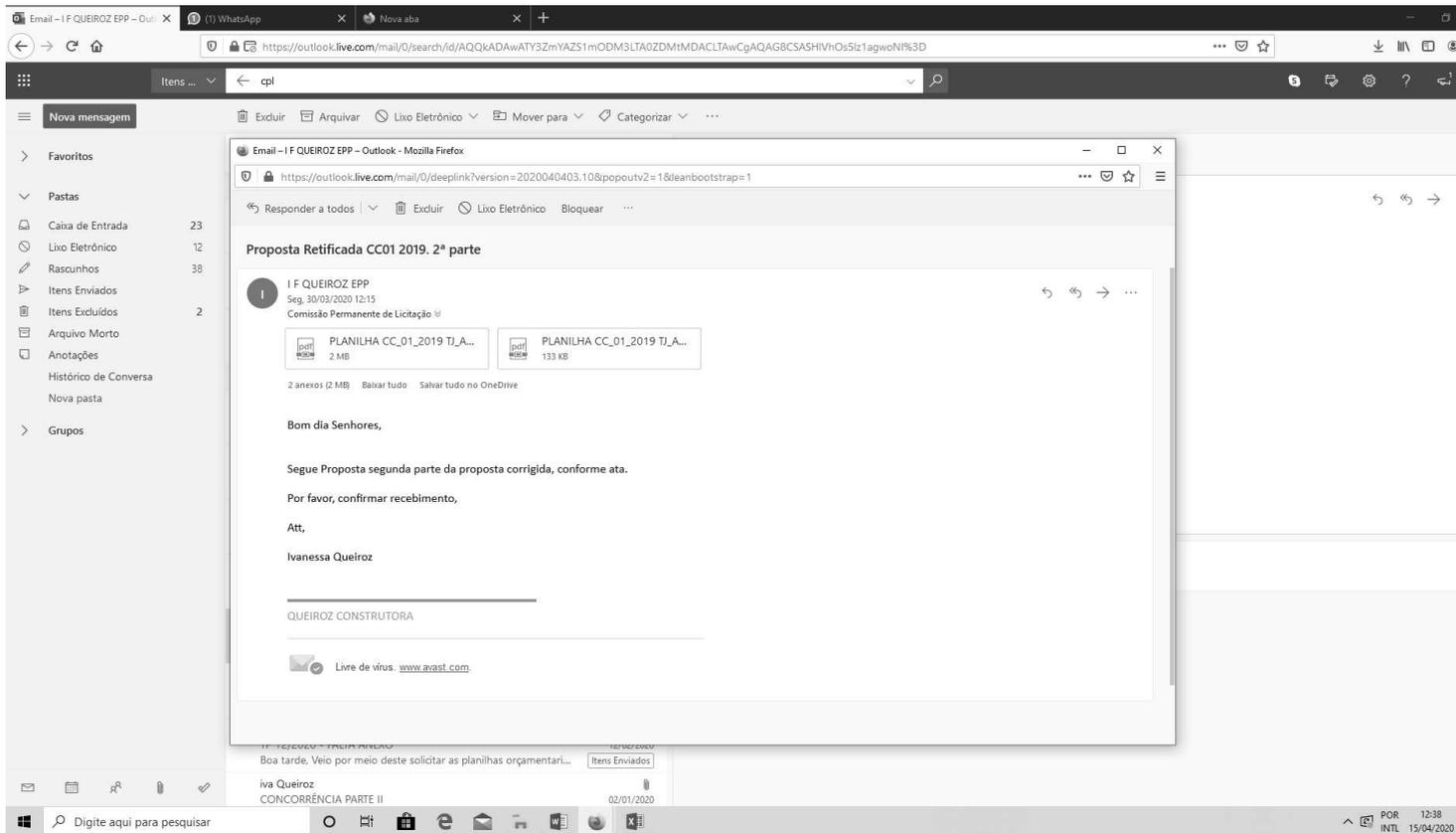
CNPJ.:11.348.961/0001-08

FONE: (092) 3611-3472

I - DOS FATOS:

A EMPRESA QUEIROZ CONSTRUTORA LTDA, empresa participante do certame em apreço, apresenta RECURSO, pelos seguintes fatos articulados:

1. A empresa apresentou o menor preço no certame, sendo a proposta mais vantajosa para a administração no valor de R\$ 3.601.773,72 (Três milhões e seiscentos e um mil e setecentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos);
2. A proposta da Queiroz Construtora é a mais vantajosa para a administração, possui uma diferença de R\$ 426.311,62 (Quatrocentos e vinte e seis mil e trezentos e onze reais e sessenta e dois centavos)– representando um percentual de 10,58% para o segundo colocado;
3. A Ata de 20/03/2020, determinou que houvesse diligência aos concorrentes com correção das propostas da referida Concorrência;
4. As propostas corrigidas deveriam ser enviadas **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, através do e-mail (cpl@tjam.jus.br) até a data de 31/03/2020 às 14:00;
5. A Queiroz Construtora efetuou as devidas correções da proposta de preços e no dia 30/03/2020 às 12:12h, encaminhou o e-mail contendo a primeira parte da proposta (Carta Proposta e Planilha orçamentária);
6. **No dia 30/03/2020 às 12:15h**, a empresa encaminhou o segundo e-mail, contendo a segunda parte da proposta de preços, anexas as Composições de Custo Unitários e Cronograma, conforme prova de print da tela do e-mail da empresa abaixo;



Rua Maués, 1406, 1º Andar, Sala 02, bairro Cachoeirinha – Manaus AM

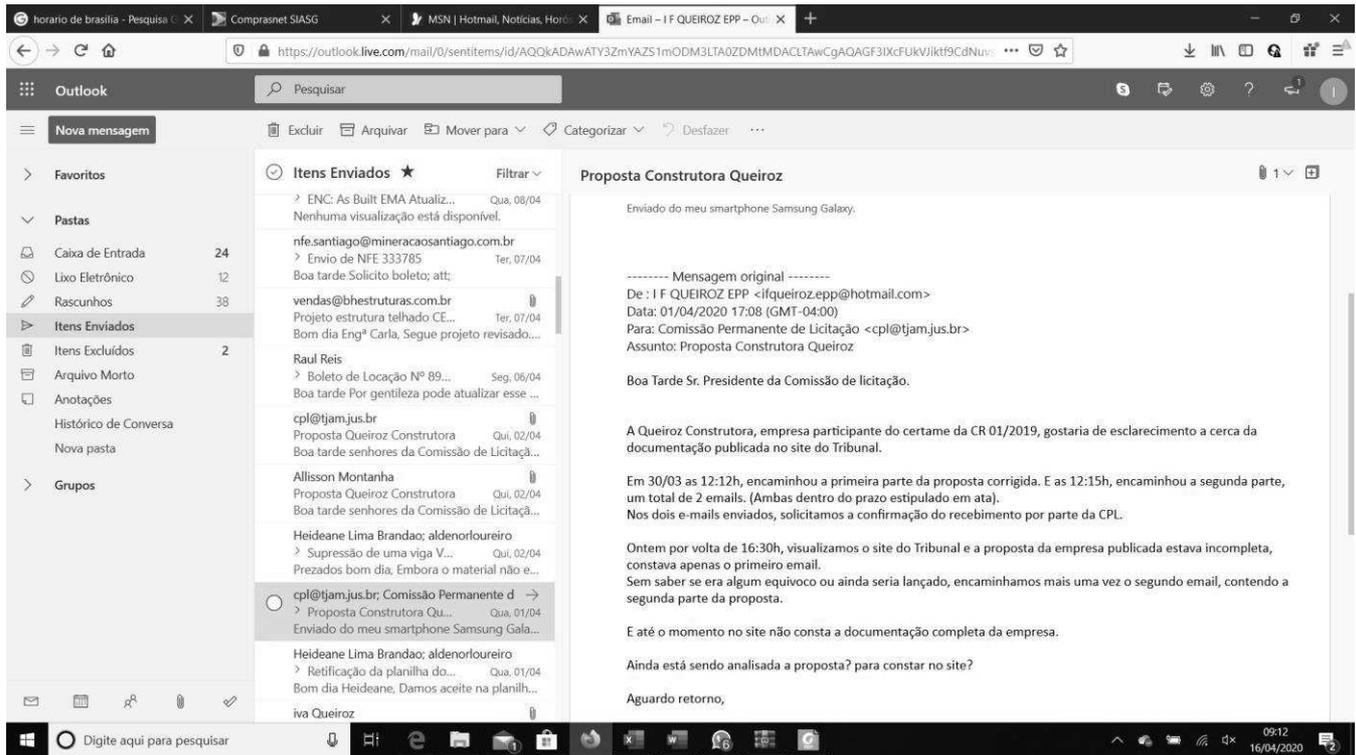
?

QUEIROZ CONSTRUTORA

CNPJ.:11.348.961/0001-08

FONE: (092) 3611-3472

7. Destacamos que em ambos os e-mail enviados à comissão de licitação, a **empresa solicitou confirmação de recebimento do mesmo**, pleito que não foi atendido em nenhuma ocasião pela comissão de licitação;
8. E empresa, certamente, é a maior interessada no certame, tendo ofertado o menor preço, **concluiu as correções da proposta de preços com antecedência e encaminhou a mesma um dia antes do término do prazo** designado;
9. Tecnicamente, sabemos que a Composição de Custos Unitários - CCU (documentos integrantes do segundo e-mail) é confeccionada em etapa anterior à Planilha Orçamentária (integrante do primeiro e-mail). Uma vez que a partir da formação de preços na CCU, que se obtém os valores unitários da Planilha Orçamentária, ambas são vinculadas e não podem ser executadas de forma independente;
10. Tal afirmação, pode ser confirmada pelo setor técnico de Engenharia do Tribunal;
11. Para a surpresa da licitante, sempre acompanhando o certame através do site do Tribunal, quando consultou o site por volta de 16:30h do dia 31/03/2020, verificou que as propostas já se encontravam disponíveis no site, porém para seu espanto, havia apenas a planilha orçamentária e a carta proposta de sua proposta de preços- documentos do e-mail 01;
12. Sem saber o que estava ocorrendo, se os documentos ainda estavam sendo incluídos ou se o e-mail não havia sido recebido. A empresa optou por reencaminhar o e-mail número 2, contendo as CCU e Cronograma;
13. Dia 01/04/2020, a empresa consultou novamente o site do TJAM e a segunda parte de sua proposta ainda não constava nos anexos da licitação. Então a empresa encaminha novo e-mail a CPL, questionando o porque da não inclusão de sua proposta – conforme comprovação abaixo:



14. A CPL respondeu ao e-mail informando que seria verificado e orientou que aguardássemos deliberação;

QUEIROZ CONSTRUTORA

CNPJ.:11.348.961/0001-08

FONE: (092) 3611-3472

15. De pronto a Queiroz Construtora, respondeu ao e-mail, confirmando que aguardaria as deliberações, conforme instrução da CPL. E reencaminha o segundo e-mail, para que a comissão pudesse averiguar e confirmar nossas alegações, conforme prova abaixo;

The screenshot shows an Outlook web interface. The left sidebar displays the 'Itens Enviados' (Sent Items) folder, which is selected. The main pane shows an email titled 'Proposta Queiroz Construtora' from 'Ivanessa Queiroz' to 'cpl@tjam.jus.br'. The email content is as follows:

Iremos aguardar a deliberação da Comissão acerca do ocorrido.

Salientamos que a proposta, dividida em 2 e-mails foi enviada na íntegra pela licitante dia 30/03 (1 dia antes do término do prazo). Como faz prova abaixo o email enviado em 30/03, as 12:15h.

Certos de contar com a compreensão da Comissão Permanente de Licitação, esperamos que tal equívoco seja corrigido e toda a proposta da empresa publicada corretamente no site do TJAM.

Grata,

Ivanessa Queiroz

----- Mensagem original -----
 De : I F QUEIROZ EPP <iqueiroz.epp@hotmail.com>
 Data: 30/03/2020 12:15
 Para: Comissão Permanente de Licitação <cpl@tjam.jus.br>
 Assunto: Proposta Retificada CC01 2019. 2ª parte

Bom dia senhores,

Segue Proposta segunda parte da proposta corrigida, conforme ata.

Por favor, confirmar recebimento,

Att,

Ivanessa Queiroz

Rua Maués, 1406, 1º Andar, Sala 02, bairro Cachoeirinha – Manaus AM

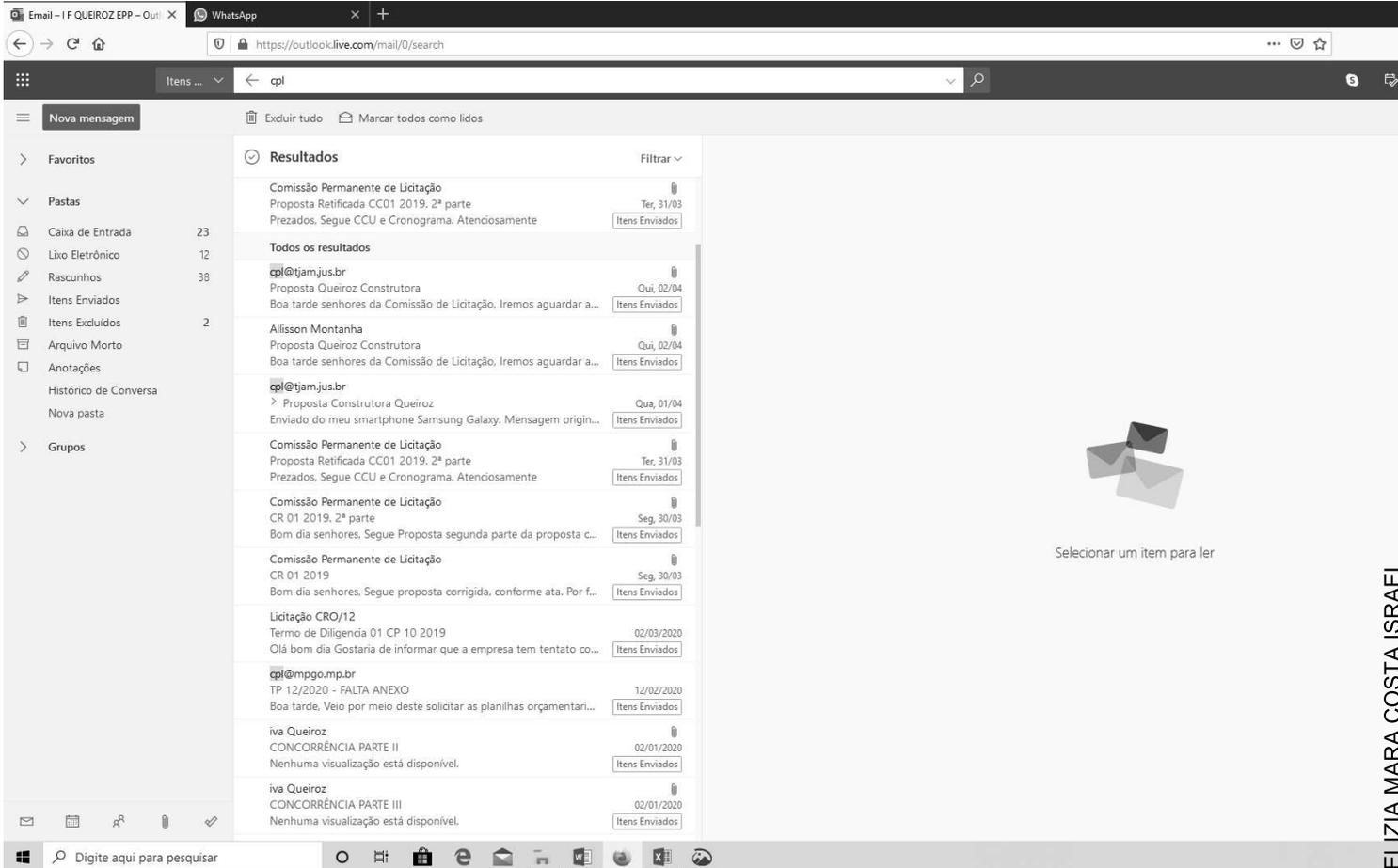
?

QUEIROZ CONSTRUTORA

CNPJ.:11.348.961/0001-08

FONE: (092) 3611-3472

16. Afirmamos que a empresa cumpriu **TEMPESTIVAMENTE** todos os prazos de envio da proposta de preços, reafirmamos e anexamos provas que a licitante cumpriu 100% ao solicitado, segue abaixo print da lista de e-mails enviado naquela ocasião;



17. Ressaltamos que a modalidade desta licitação é Concorrência, sendo a entrega de todos os documentos presencial. Porém, por motivo de força maior em decorrência da Pandemia que assola o mundo todo e a necessidade de isolamento social, houve uma assertiva adequação por parte da CPL, alterando a forma de comunicação entre a CPL e concorrentes, se dando através de correio eletrônico;
18. Destacamos que se não fosse o motivo de força maior, que atinge a todos a licitação transcorreria em sua normalidade e a empresa dia 30/03/2020, teria enviado a esta CPL presencialmente o envelope contendo a sua proposta e nada deste equívoco estaria ocorrendo;
19. Frisamos que é praxe da empresa solicitar a confirmação do recebimento de toda comunicação via correio eletrônico a fim de evitar problemas quaisquer ordem, bem como, neste tipo de situação de uma diligência, proceder o envio sempre com antecedência;
20. Como de costume a empresa, seguiu suas normas em ambos os e-mails, solicitou a confirmação do recebimento do mesmo. Pleito que não foi atendido pela CPL, sequer no email 01, recebido pela mesma;

7

QUEIROZ CONSTRUTORA

CNPJ.:11.348.961/0001-08

FONE: (092) 3611-3472

21. No entanto, por motivo que desconhecemos houve alguma falha no recebimento do e-mail contendo a segunda parte da proposta da empresa, porém é sabido que ocasionalmente há falha no recebimento de e-mails, ainda mais se tratando de e-mail institucional;
22. A seção do dia 20/03/2020, determinou as propostas de todos os licitantes fossem enviadas exclusivamente por meio eletrônico, conforme ilustração abaixo;

quantidade e a correta descrição dos objetos, nos termos postos no Edital e seus anexos. QUE o prazo comum para cumprimento da diligência será de 05 (cinco) dias úteis para que todas as licitantes apresentem propostas de preços retificadas. QUE o prazo encerrará no dia 31/03/2020,

1

às 14:00 (horário de Manaus), a ser encaminhado **exclusivamente** por meio eletrônico (e-mail **cpl@tjam.jus.br**), em atenção à Portaria Conjunta n.º 2/2020. QUE, em razão da diligência, o resultado final da Etapa de Aceitabilidade de Propostas será divulgado por Ata desta Comissão no Diário de Justiça Eletrônico – DJE e no site deste Poder (link: <https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs/licitacoes-2019/concorrenca/concorrenca-001-2019?limit=20&limitstart=40>), sendo esclarecido que os anexos serão apenas publicados neste último. QUE fica fixada a data para divulgação do resultado no dia 13/04/2020, no DJE e no site. QUE nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrada a sessão de divulgação da análise das Propostas de Preços.

23. Elucidamos que a obrigação da licitante no tocante à determinação da CPL é realizar o envio dos documentos em prazo hábil, no formato expresso, por meio eletrônico. No entanto, a licitante não tem gerência sobre o recebimento dos mesmo no e-mail institucional designado para tal;
24. A Ata de 08/04/2020, decidiu não reconhecer os documentos integrantes do segundo e-mail, uma vez que alegam não terem recebido os mesmos em tempo hábil, mesmo a empresa desde as primeiras horas da publicação no site estar questionando a falha na publicação completa de sua documentação e constituindo provas de suas alegações;
25. A CPL tomando esta decisão fere o princípio máximo da licitação, onde está destina-se a **seleção da proposta mais vantajosa para a administração.**

“Art. 3º **A licitação destina-se** a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, **a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. “

(grifo nosso)

26. Enfatizamos que a modalidade da licitação é CONCORRÊNICA do tipo MENOR PREÇO GLOBAL. A proposta da Queiroz Construtora é o menor preço Global, sendo incontestável que a proposta ora ofertada é proposta mais vantajosa para a administração;
27. Qualquer entendimento contrário, no caso em referência, seria incorrer no formalismo excessivo, conforme entendimento jurisprudencial abaixo:

7

QUEIROZ CONSTRUTORA

CNPJ.:11.348.961/0001-08

FONE: (092) 3611-3472

REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. INABILITAÇÃO. FORMALISMO EXCESSIVO. ASTAMENTO QUANDO MERA IRREGULARIDADE DETERMINA LIMITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA. INTERESSE PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO, NA ANÁLISE DE DIVERSAS PROPOSTAS, GARANTINDO A COMPETITIVIDADE, SEM OFENSA À MORALIDADE E IGUALDADE ENTRE OS PARTICIPANTES. APLICAÇÃO DO FORMALISMO MODERADO. Os termos do edital não podem ser interpretados com rigor excessivo que acabe por macular a própria finalidade da licitação, restringindo a concorrência e prejudicando a possibilidade de que a Administração Pública analise todas as propostas passíveis de conhecimento ao tempo do certame, ou seja, apresentadas as condições estabelecidas no edital. Aplicação do princípio doutrinário do formalismo moderado no procedimento licitatório. CONCESSÃO DA ORDEM MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO. (Reexame Necessário nº 70059171025, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marilene Bonzanini, Julgado em 23/04/2014). (TJ-RS – REEX: 70059171025 RS, Relator: Marilene Bonzanini, Data de Julgamento: 23/04/2014, Vigésima Segunda Câmara Cível, Data da Publicação: Diário da Justiça do dia 25/04/2014).[g.n.].

28. A manutenção da decisão da CPL em “NÃO CONHECER” os documentos constantes às folhas 5069/5111 representa um tratamento desigual à licitante, sendo a mesma penalizada por falha no sistema de correio eletrônico da instituição em não receber e-mail da empresa;
29. No entanto ao reconhecer a proposta da licitante, encaminhada TEMPESTIVAMENTE, a CPL estará permitindo que a PROPOSTA MAIS VANTAJOSA continue concorrendo no certame, permitindo a igualdade entre todos os concorrentes, sem qualquer celeuma ao processo licitatório;

II - DO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL:

Destacamos que tal fato ocorrido nesta licitante, onde a empresa se encontra extremamente prejudicada é tão atípico em uma Concorrência, que ainda não há jurisprudência similar ao caso. Onde os documentos de uma Concorrência deveriam ser enviados por e-mail e houve alguma falha no recebimento.

Ressaltamos que a falha só ocorreu devido à Pandemia, que modificou as características da modalidade de licitação.

Colamos abaixo julgado do TJ-RS sobre o tema em apreço, no tocante ao excesso de formalismo:

Excesso de formalismo não pode excluir empresa de licitação, decide TJ-RS

- Desde que não cause prejuízo à administração pública, uma empresa não pode ser excluída do processo de licitação por conta de questões irrelevantes, como omissões ou irregularidades formais na documentação ou nas propostas. Com base na doutrina de Hely Lopes Meirelles, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul confirmou sentença que reconduziu uma empresa à licitação do serviço de água e esgoto de Caxias do Sul. A companhia foi excluída pela autarquia porque não colocou os documentos no envelope correto.

QUEIROZ CONSTRUTORA

CNPJ.:11.348.961/0001-08
FONE: (092) 3611-3472

- Nos dois graus de jurisdição, os julgadores entenderam que a decisão administrativa da autarquia se apegou de forma extrema ao formalismo, mostrando falta de boa vontade com a parte autora. E sem razão, porque nem havia a exigência de tais documentos no lançamento do edital.
- O relator da Apelação em Reexame Necessário na 22ª Câmara Cível do TJ-RS, desembargador Carlos Eduardo Zietlow Duro, afirmou que a inabilitação não se mostrou razoável, notadamente por se tratar de licitação em que o foco é o menor preço. Afinal, como a administração pública busca vantagem econômica, o fator preço é decisivo — por menor que seja. E é isso que prepondera sobre o formalismo.
- "Outrossim, havendo a inabilitação de todos os licitantes, igualmente poderia ser adotada a providência prevista no artigo 48, parágrafo 3º, da Lei de Licitações [Lei 8.666/1993], com a concessão de prazo para que os licitantes anexassem documentação necessária, o que também não foi observado no caso”, encerrou o relator. O acórdão foi lavrado na sessão de julgamento ocorrida no dia 3 de novembro.

Mandado de Segurança

O imbróglio teve início quando uma empresa de automação industrial, após ser habilitada na Tomada de Preços 4/2013. O objetivo da licitação era contratar empresa que fornecesse e instalasse quadros de comando com conversores de frequência, equipamentos de telemetria e sistema de supervisão, para casas de motobombas e centros de reservação do município.

- A desclassificação da competição, ocorrida em outubro de 2013, se deu por erro de formalidade: a empresa apresentou, fora do “envelope B”, os documentos originais e as cópias autenticadas dos certificados de conclusão do curso da Norma Regulamentadora 10 dos profissionais eletricitistas. A NR-10 é expedida pelo Ministério do Trabalho e fixa as condições mínimas exigíveis para garantir a segurança dos empregados que trabalham em instalações elétricas, em suas diversas etapas.
- Inconformada, a empresa entrou com recurso administrativo para derrubar a decisão da autarquia. Como a desclassificação de sua proposta foi mantida, ajuizou Mandado de Segurança na 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca, contestando o ato do diretor da autarquia. Em suas razões, alegou que a decisão é ilegal, pois tal exigência não constava no edital.

Sentença

A juíza Maria Aline Vieira Fonseca observou que a parte autora apresentou todos os documentos solicitados pelo edital de licitação, sem enfrentar objeções. Assim, a desclassificação por entrega posterior ao prazo dos certificados da NR-10 é "formalismo exacerbado", pois fere o princípio da razoabilidade. Afinal, mesmo não previstos no edital, estes foram apresentados mediante diligência superveniente da comissão de licitação.

QUEIROZ CONSTRUTORACNPJ.:11.348.961/0001-08
FONE: (092) 3611-3472

- "O objeto imediato do procedimento licitatório é a seleção da proposta que melhor atenda aos interesses da administração e, como objeto mediato, a obtenção de certa e determinada obra ou serviço que atenda aos anseios da Administração. A formalidade exigida da parte impetrante é excessiva, evidenciando obstáculo ao resguardo do próprio interesse público, que consiste na obtenção do menor preço", fundamentou na sentença.
- Com isso, a juíza tornou definitiva a liminar concedida antes de julgar o mérito da demanda. Concedida a segurança, a empresa autora foi reconduzida ao processo licitatório.

III- DO PLEITO:

Portanto, resta comprovando, que a empresa atendeu TEMPESTIVAMENTE todos os prazos. No mais diante das provas elencadas, obtidas a partir da próprio e-mail da licitante é claro o equívoco da Comissão de Licitação em não reconhecer a proposta.

Diante do exposto a licitante roga que a decisão da CPL seja reconsiderada, visto que a mesma atendeu todos os requisitos exigidos na ata do certame licitatório.

Termos que,

Pede e espera deferimento

Manaus, 15 abril de 2020.



Ivanessa Ferreira Queiroz